

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar

FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Ampliação de alternativas para titulação de propriedade privada

PL 413/2020, do deputado Vinicius Poit (NOVO/SP), que “Dispõe sobre alteração da regularização fundiária para ampliar o conjunto de alternativas para a titulação definitiva da propriedade privada e dá outras providências”.

Estabelece que o projeto de regularização fundiária e urbanística, em áreas de propriedade pública ou privada, poderá ser realizado por iniciativa de pessoa natural ou jurídica, associações de moradores, cooperativas de crédito e habitacionais, ou por outros entes do setor privado, e poderá incluir a disponibilidade de equipamentos e a construção da infraestrutura necessária.

Desapropriação de imóveis - o poder público não poderá exigir a desapropriação de imóveis para a regularização em áreas já consolidadas até 22 de dezembro de 2016, ressalvadas a desapropriação em áreas de risco.

Pagamento - o projeto de regularização fundiária poderá prever a realização de pagamento, à vista ou parcelado, que garanta a sustentabilidade financeira do empreendimento.

Alienação fiduciária do imóvel - o ocupante da unidade imobiliária com destinação urbana livre poderá, a seu critério, realizar a alienação fiduciária do imóvel, inclusive para fins de contratação de financiamento dos serviços de regularização fundiária e urbanização, quando estes não forem custeados pelo Poder Público, podendo ser empregada na Reurb (Regularização Fundiária Urbana).

Área mínima de lotes - fica vedado ao poder público fixar área mínima de lotes.

Licença urbanística e ambiental integrada - no caso de o município ser responsável pelo licenciamento ambiental do loteamento, desmembramento de lote, condomínio urbanístico ou projeto de regularização fundiária, a aprovação desses empreendimentos deverá ocorrer mediante licença urbanística e ambiental integrada.

Ordenamento e controle do uso do solo - ordenamento e controle do uso do solo não poderão sobrepor o direito de desenvolver atividade econômica de baixo risco em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais.

Gestão compartilhada - gestão compartilhada poderá subsidiar a implantação dos instrumentos da política urbana, tais como: plano diretor; disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo e zoneamento ambiental.

Lei municipal específica - em programas e projetos habitacionais, lei municipal específica permitirá alterar o espaço público, o parcelamento, edificação e uso do solo, previstos no plano diretor para adaptar especificidades locais.

Legitimação de posse - revoga o dispositivo que trata da não aplicação da legitimação de posse aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Obrigação de programa de compliance em empresas que celebrem parcerias com a Administração Pública

PL 418/2020, do deputado Fernando Borja (Avante/MG), que “Estabelece a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade para as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública”.

Institui o Programa de Integridade nas empresas que celebrarem com a Administração Pública, contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada cujo prazo seja igual ou superior a 180 dias em todas as esferas de Poder. Obriga a implementação do programa em empresas cujo valor do contrato exceda os limites de R\$650 mil para bens ou serviços e R\$1,5 milhão para obras e serviços de engenharia.

Programa de Integridade - consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos nas empresas para integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, que deverá ser estruturado de acordo com as características e os riscos das atividades de cada empresa. A contratada será responsável pelas despesas de implantação do programa e deverá apresentar relatório de perfil e de conformidade, sem ressarcimento pelo órgão ou entidade pública.

O programa estará sujeito a avaliação em relação aos padrões de conduta e código de ética aplicados aos empregados, administradores (independentemente de cargo ou função), e terceiros, sendo possível a análise periódica de riscos, dos registros contábeis e procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos em qualquer interação com o setor público, inclusive de licitações.

Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, será atenuada a formalidade na exigência dos parâmetros avaliativos.

Sanções - a não implantação do programa implica em multa diária de 0,02% do valor atualizado do contrato e constituirá justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação com a administração pública do município pelo período de dois anos ou até que seja

comprovado o cumprimento. A implantação posterior do programa não resultará em ressarcimento das multas aplicadas.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Possibilidade de armazenagem de produtos destinados à exportação em recintos não alfandegados

PL 401/2020, do deputado Gilson Marques (NOVO/SC), que “Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, para dispor sobre os recintos alfandegados”.

Determina que produtos destinados à exportação possam sair do estabelecimento industrial, com suspensão do IPI, também, quando forem remetidos para recintos não alfandegados.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Aplicação de recursos do BNDES em MPEs cadastradas no Simples

PL 433/2020, do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Dispõe sobre aplicação de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES em projetos e empreendimentos de microempresas e empresas de pequeno porte e dá outras providências”.

Obriga o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a aplicar, no mínimo, 20% dos seus recursos disponíveis para apoio financeiro, sob a modalidade de financiamentos e recursos não reembolsáveis, em microempresas ou empresas de pequeno porte cadastradas no Simples Nacional.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Susta o direito de desenvolver ou comercializar produto em desacordo com norma técnica desatualizada

PDL 62/2020, do deputado Nilto Tatto (PT/SP), que Susta os efeitos do Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta o direito de desenvolver, executar, operar ou comercializar produto ou serviço em desacordo com a norma técnica desatualizada de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Susta os efeitos do art. 8º do Decreto nº 10.229/2020, que regulamenta o direito de toda pessoa, natural ou jurídica de desenvolver, executar, operar ou comercializar produto ou serviço em desacordo com a norma técnica desatualizada, de que trata a Lei da Liberdade Econômica (inciso VI do caput do art. 3º).

O artigo 8º do Decreto estabelece a possibilidade do requerente optar pela aplicação da norma internacional, na hipótese de não manifestação do órgão competente no prazo de seis meses, bastando, para tal, que instrua seu pedido com declaração de responsabilidade pelos danos do exercício da atividade econômica.

MEIO AMBIENTE

Aumento das penas relativas aos crimes de poluição ambiental

PL 424/2020, do deputado Hildo Rocha (MDB/MA), que “Altera o artigo 54 da Lei 9.605/1998 para ampliar as penas a quem causar poluição de qualquer natureza em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”.

Aumenta as penas da Lei de Crimes Ambientais relativas aos crimes de causar poluição em níveis tais que resultem em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

Pena - de dois a seis anos, multa e, caso o crime seja culposo, detenção, de dez meses a dois anos, e multa. A pena atual é de um a quatro anos e multa.

Em relação aos crimes do uso impróprio do solo, poluição atmosférica e hídrica, uso público de praias e lançamentos de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, aumenta a reclusão de um a cinco anos para dois a seis anos.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Obriga cumprimento da cota de aprendizes para contratos com a Administração Pública

PL 423/2020, do deputado Fernando Borja (Avante/MG), que “Altera a Lei nº 8.666, de 1993, para exigir como requisito contratual a obrigatoriedade de comprovação do atendimento do percentual mínimo de aprendizes previsto no art. 429 da CLT”.

Determina que, nos contratos celebrados pela Administração Pública, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá constar necessariamente cláusula que obrigue a comprovação pelo contratado do atendimento do percentual mínimo de aprendizes.

BENEFÍCIOS

Concessão de férias proporcionais

PL 402/2020, do deputado Gilson Marques (NOVO/SC), que “Altera o Decreto-Lei nº 5452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a concessão de férias proporcionais”.

Permite a concessão de férias proporcionais antes dos 12 meses de vigência do contrato de trabalho, podendo acontecer por acordo individual ou coletivo entre empregador e empregado.

FGTS

Movimentação do FGTS para aquisição de segundo imóvel

PL 462/2020, do deputado Marcel van Hattem (NOVO/RS), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de mais de um imóvel”.

Permite a movimentação do FGTS para aquisição de mais de um imóvel, mesmo que o trabalhador já seja proprietário de outro.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Ausência do trabalho para participar de reunião escolar de dependentes

PL 429/2020, da deputada Tabata Amaral (PDT/SP), que “Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para permitir a ausência do empregado ao trabalho, sem prejuízo do salário, para participar de reunião escolar de seus dependentes”.

Permite que o empregado se ausente durante do trabalho, duas vezes ao ano, para participar de reunião escolar de seus dependentes.

INFRAESTRUTURA

Debêntures incentivadas para investimentos sustentáveis

PL 392/2020, do senador Jaques Wagner (PT/BA), que “Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para estender os benefícios concedidos a debêntures de infraestrutura e pesquisa, desenvolvimento e inovação, a debêntures objeto de distribuição pública para financiamento de projetos de investimentos sustentáveis”.

Estende os benefícios concedidos a debêntures de infraestrutura e pesquisa, desenvolvimento e inovação, a debêntures objeto de distribuição pública para financiamento de projetos de investimentos sustentáveis.

As debêntures para financiamento de projetos de investimentos sustentáveis têm como prioridade financiar projetos capazes de trazer benefícios ao meio ambiente ou contribuir para amenizar os efeitos da mudança do clima, incluindo, mas não se limitando, a: energia renovável; eficiência energética; prevenção e controle da poluição; gestão de recursos naturais; conservação da biodiversidade; transporte limpo; gestão de recursos hídricos, e; adaptação às mudanças climáticas.

Previsão da apuração do ICMS-substituição relativo à combustíveis a partir de valores fixos por unidade de medida, definidos na lei estadual

PLP 11/2020, do deputado Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT), que “Prevê a apuração do ICMS-substituição relativo ao diesel, etanol hidratado e à gasolina a partir de valores fixos por unidade de medida, definidos na lei estadual”.

Altera a Lei Kandir, para substituir, em relação à gasolina, etanol hidratado e ao óleo diesel, a política de preços médios ao consumidor final pela de valores fixos estabelecidos pelo Poder Legislativo estadual.

Estabelece a apuração do ICMS-substituição relativo ao diesel, etanol hidratado e à gasolina, exceto de aviação, a partir de valores fixos por unidade de medida, de forma que o valor resulte da multiplicação do respectivo volume pela alíquota específica definida pela lei estadual, em reais por metro cúbico.

Determina que essa alíquota específica não será superior ao preço médio ao consumidor final praticado no âmbito do Estado no ano anterior à entrada em vigor da lei que a estabelecer, conforme valores apurados pelo órgão federal competente.

Assegura ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente à diferença entre o fato gerador presumido e o efetivamente realizado, na hipótese em que a operação final resultar em valores inferiores àqueles utilizados para efeito de incidência do imposto.

AGROINDÚSTRIA

Susta prazos para aprovação tácita para atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PDL 65/2020, da deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que “Susta os efeitos da Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agroquímica, que “estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019” para facilitar a aprovação e liberação de registros de agrotóxicos”.

Susta os efeitos da Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, que estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Incentivos fiscais para fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos

PL 448/2020, do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Dispõe sobre incentivos fiscais para fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos”.

Estabelece incentivos fiscais para fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos.

Às empresas que produzam e/ou comercializem leite hidrolisado de aminoácidos serão concedidos os seguintes incentivos fiscais: (i) dedução de 5% do Imposto de Renda devido; (ii) isenção do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, insumos, aparelhos e instrumentos, destinados à produção do leite hidrolisado de aminoácidos; (iii) isenção do PIS na produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos e; (iv) isenção da COFINS na produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos.

O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos, além do pagamento dos impostos que seriam devidos, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês ou fração, na forma da legislação pertinente acarretará: (i) a aplicação automática de multa de 50% sobre o valor monetariamente corrigido dos impostos; e (ii) a perda do direito aos incentivos ainda não utilizados.

As universidades e as instituições de pesquisa terão as mesmas isenções que as empresas privadas.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Regulamentação da coleta e destinação final de vasilhames de garrafas de vidro não retornáveis

PL 469/2020, do deputado Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG), que “Esta lei torna obrigatória, em todo território nacional, a coleta e destinação final, pelos revendedores, fabricantes ou produtores, de bebidas em embalagens de vidro não retornáveis, conhecidas como *long necks*, na forma que especifica”.

Os estabelecimentos que vendam diretamente ao consumidor final produtos que utilizem garrafas de vidro não retornáveis (*long necks*) ficarão responsáveis pela coleta do produto, obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos em espaços visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes ou produtores.

O recolhimento dessas garrafas ficará sob a responsabilidade dos fabricantes ou produtores, podendo ser estabelecida parcerias com empresas de reciclagem públicas ou privadas.

Fica facultada a terceiros a coleta dos vasilhames nos locais de depósito para posterior revenda aos estabelecimentos de reciclagem.

Sanções - o não cumprimento, pelos estabelecimentos, acarretará ao infrator multa de R\$ 3 mil na primeira infração, cobrada em dobro no caso de reincidência.

O governo, em todas suas esferas, poderá realizar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas.

INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Proibição da comercialização de canudos de plástico não biodegradável

PL 444/2020, do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Fica proibida a comercialização de canudos de plástico não biodegradável”.

Proíbe a comercialização de canudos de plástico não biodegradável.

Fonte: Informe Legislativo Nº 3/2020 – CNI